

regulamento de organização dos serviços municipais que vai entrar em vigor é aprovado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece o regime de cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Tavira, nomeadamente as respetivas competências, área e requisitos de recrutamento e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Cargos de direção intermédia de 3.º

1 — São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que, nos termos do regulamento orgânico correspondam a funções de coordenação e controlo de unidades orgânicas, designadas de gabinetes municipais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 — Os cargos de direção intermédia de 3.º grau são designados por chefe de gabinete municipal.

Artigo 3.º

Competências

1 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, o Vereador ou o Presidente da Câmara, se deles dependerem diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de um gabinete municipal, para a qual se revele a existência deste nível de direção.

2 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências previstas para o pessoal dirigente no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, bem como as constantes do regulamento de organização dos serviços municipais.

Artigo 4.º

Área e requisitos de recrutamento

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da legislação em vigor, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam cumulativamente:

- a) Habilitações académicas ao nível da licenciatura ou superior;
- b) 3 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível as habilitações referidas na alínea anterior;
- c) 2 anos de experiência profissional na área de atuação do cargo a prover.

Artigo 5.º

Estatuto remuneratório

A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Tavira corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Horário de Trabalho

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, estão isentos de horário de trabalho, não lhes sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho suplementar.

Artigo 7.º

Nomeação, renovação da comissão de serviço e substituição

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, são nomeados por um período de três anos, que pode ser renovado nos termos do artigo 23.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua redação atual.

2 — Os cargos de direção intermédia de 3.º grau, podem ser exercidos em regime de substituição conforme previsto no artigo 27.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua redação atual.

Artigo 8.º

Disposição final

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Tavira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2013.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da entrada em vigor do regulamento de organização dos serviços municipais.

310327584

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 3251/2017

Abertura do período de discussão pública da proposta da Unidade de Execução da área envolvente ao Campo de Jogos de Canidelo

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na reunião pública de 20 de fevereiro de 2017, aprovou a proposta da Unidade de Execução da área envolvente ao Campo de Jogos de Canidelo, localizado na freguesia de Canidelo e proceder à abertura de um período de discussão pública por 20 dias úteis.

Torna-se ainda público que o mencionado período de discussão pública terá início no 5.º dia útil após publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Os interessados poderão consultar a proposta da Unidade de Execução e demais documentos nas páginas da internet da Câmara Municipal (www.cm-gaia.pt) e da empresa municipal Gaiurb — Urbanismo e Habitação (www.gaiurb.pt) ou nos locais a seguir identificados:

Gabinete de Atendimento ao Muniçipe da Câmara Municipal, situado na Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia,

Sede da Junta de Freguesia de Canidelo, situada na Rua António Ferreira Braga Júnior, 4400-364 Canidelo — Vila Nova de Gaia,

Serviço de Atendimento ao Público da Gaiurb — Urbanismo e Habitação E. M., situado no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012, Vila Nova de Gaia, onde serão fornecidos os esclarecimentos necessários relativos a este assunto, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

A formulação de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento serão apresentados por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, onde deverá constar a identificação do assunto, do subscritor, a identificação do local, acompanhada de planta de localização, e o objeto da exposição, devidamente fundamentado.

Esse requerimento deverá ser entregue no Gabinete Municipal de Atendimento da Câmara Municipal ou remetido por correio registado para a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua Álvares Cabral, 4400-117, Vila Nova de Gaia, ou por email para geral@cm-gaia.pt.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República*, na página da internet da Câmara Municipal e da empresa municipal Gaiurb — Urbanismo e Habitação, no boletim municipal, sendo ainda afixado nos lugares de estilo e outros de igual teor.

08 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

310324579

Aviso

Proposta da Unidade de Execução da área envolvente ao Campo de Jogos de Canidelo

DISCUSSÃO PÚBLICA

Na sequência do Aviso nº 3251/2017, publicado na 2ª série do Diário da República de 28 de março de 2017, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 148.º e no artigo 89.º do RJGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2017, **de 4 de abril a 8 de maio de 2017, que se encontra aberto o período de discussão pública da proposta da Unidade de Execução da área envolvente ao Campo de Jogos de Canidelo**, na freguesia de Canidelo.

A proposta da Unidade de Execução por Cooperação **encontra-se disponível para consulta:**

- na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-gaia.pt
- na página da internet da Gaiurb EM, em www.gaiurb.pt
- no Gabinete de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal, situado na Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia, todos os dias úteis, das 9.00h às 17.00h;
- no Serviço de Atendimento ao Público da Gaiurb – Urbanismo e Habitação E.M., situado no Largo de Aljubarrota, nº 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, todos os dias úteis, das 9.00h às 16.30h;
- na sede da Junta de Freguesia de Canidelo, situada na Rua António Ferreira Braga Júnior, 4400-364 Canidelo - Vila Nova de Gaia, todos os dias úteis, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

Os esclarecimentos técnicos relativos a este assunto serão assegurados nas instalações da empresa municipal Gaiurb - Urbanismo e Habitação EM, no horário de atendimento.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento serão apresentados mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, onde deverão constar a indicação do assunto, a identificação do subscritor e do local, acompanhada de planta de localização e o objeto da exposição, devidamente fundamentado, requerimento esse que deverá ser entregue no Gabinete de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal, no Serviço de Atendimento ao Público da Gaiurb, ou remetido por correio registado para a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua Álvares Cabral, 4400-117 Vila Nova de Gaia, ou por correio eletrónico para geral@cm-gaia.pt, antes do final do prazo referido acima.

Para constar publica-se o presente Aviso na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal e da empresa municipal Gaiurb EM e no boletim municipal, sendo ainda afixado nos lugares de estilo e outros de igual teor.

Vila Nova de Gaia, 31 de março de 2017

O Presidente da Câmara,

Dr. Eduardo Vitor Rodrigues